

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao §12 do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, constante do Art. 3º do PLV apresentado à MPV 1.114, de 2022

“Art.

9º

§ 12. Será concedido tratamento especial aos microempreendedores individuais e às microempresas na cobrança da comissão pecuniária de que trata o § 3º, na forma estabelecida em seus estatutos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa garantir que as Microempresas receberão tratamento especial na cobrança da comissão pecuniária pelo uso do fundo garantidos do PEAC.

Na prática esta emenda funde os textos da MP original que previa esta determinação apenas para os MEIS com o do PLV, que incluiu as Microempresas, mas de forma discricionária.

Sala das Sessões,

Deputado **REGINALDO LOPES (PT/MG)**





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1114/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD228324860600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

